

PROCESSO N.º 2018.01031.003518-38

INTERESSADOS: GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA E PARK CONSTRUTORA E INCORPORADOR DE IMOVEIS LTDA.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA E PARK CONSTRUTORA E INCORPORADOR DE IMOVEIS LTDA, em 12/11/2018, doravante denominada Impugnante, ao Edital do Chamamento Público nº 002/2018, que tem por objeto a Seleção de empresas do ramo da construção civil, interessadas em apresentar projetos e construir no mínimo 357 (trezentos e cinquenta e sete) unidades habitacionais, em terrenos de propriedade do Governo do Estado de Goiás localizados no Residencial João Paulo II 3ª Etapa no Município de Goiânia/Go, a serem contratados dentro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

1. TEMPESTIVIDADE

1.1. Conforme disposto no artigo 17 da Instrução Normativa Nº 001/2018 e item 11 do Edital do Chamamento Público em referência, *“É legítima a impugnação do Chamamento por qualquer interessado e § 1º O pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até cinco dias úteis da data fixada para realização (...)”*

1.2. Observa-se que o prazo para impugnação é de 5(cinco) dias úteis contados da data da realização do Chamamento Público. *In casu*, considerando que a abertura do referido Chamamento estava agendada para o dia 20/11/2018, e as peças impugnatórias foram recebidas em 12/11/2018, denota-se que os pedidos são, portanto, **TEMPESTIVO**.

2. RAZÕES ALEGADAS NO MÉRITO

2.1. A Impugnante assevera que houve uma restrição à competitividade vez que, *“os dispositivos editalícios (item 3 – tabela 1 e 2 e 7.3.5.1.) mostram-se restritivos, vez que prescrevem requisitos que inviabilizam a participação do maior número de interessados no certame”*.



2.2. As impugnantes requerem que sejam **acolhidas as impugnações de forma a possibilitar a revisão dos itens 3.- tabela 1 e 2 e 7.3.5.1**, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

2.3. Consultada a área demandante a respeito, esta se manifestou conforme abaixo:



SECIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, COAGULOS E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



Interessado : AGEHAB
Assunto : RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - CHAMAMENTO 002/2018

DESPACHO Nº 0108/2018 - GEPRO – Em resposta a impugnação feita ao Processo de Chamamento Público 002/2018, enviada pela GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, representada pelo seu Procurador Nereu Silva de Gois, e a PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, representada pelo seu Procurador Nilvan Silva de Gois, temos o que se segue:

1. Conforme descrito no Edital, Item 3 Do Empreendimento Habitacional, nas tabelas 1 e 2 há a indicação das unidades Habitacionais implantadas no Estudo de viabilidade elaborado pela AGEHAB. Entendemos que os terrenos poderão comportar qualquer tipologia habitacional, desde que atenda a legislação municipal e demais relacionadas ao PMCMV e Normas Vigentes. Isto posto, informamos que foi acrescentado o item abaixo, ao termo de referência:

"7.2.1 A implantação do Empreendimento poderá ser constituída por Habitação Coletiva Vertical em todos os lotes, inclusive naqueles, Tabela2, em que a viabilidade realizada pela AGEHAB foi demonstrada com Habitação Horizontal – Casas, desde que a solução de implantação adotada atenda legislação municipal, portarias, e demais supracitadas;"

2. O Item 7, descrito no Edital, refere-se aos Critérios de Seleção, e o sub Item 7.3.5 ao Quesito Acervo Técnico, sendo que no item 7.3.5.1 temos:

"7.3.5.1 A empresa participante deverá atender na íntegra o item anterior, demonstrando por meio de no máximo 02 (dois) atestados/certidões, permitindo-se o somatório deles;"

3. Esclarecemos que o item de Seleção, é para pontuação das empresas, ou seja, para que elas se diferenciem entre si conforme as obras executadas, a experiência comprovada em atestados, contratos e incorporações. Na fase de Habilitação, item 6, sub item 6.4 Qualificação Técnica, não há a limitação ou exigências exorbitantes, de forma que qualquer empresa construtora, que comprove a execução de obras civis, possam se habilitar.

4. Ainda assim, entendemos que o Programa Minha Casa Minha Vida – FGTS, permite a modulação do empreendimento em partes menores, conforme a solução apresentada pela Construtora Proponente. De forma que a contratação pela Instituição Financeira e a entrega do empreendimento não ficará vinculada a totalidade das unidades habitacionais do empreendimento, como no caso deste Chamamento Público, de no mínimo 357 UH. Desta forma, optamos por atender o solicitado, retirando a limitação de atestados no Quesito de Pontuação, com o objetivo de ampliar a competitividade entre as empresas participantes.

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

Fabiana M N Perini
Gerente de Projetos



PA-e-2018.01031.003518-38 - Documento Publicado Digitalmente na Agência Goiana de Habitação S/A em 14/11/2018 - 16:29. Validação pelo ID: 267934

PA-e-2018.01031.003518-38 - Documento Publicado Digitalmente na Agência Goiana de Habitação S/A em 22/11/2018 - 14:57. Validação pelo ID: 269962



3. DECISÃO

Diante do exposto, e pautada na justificativa apresentada pela Área Demandante, conforme consta das razões apresentadas no DESPACHO Nº 0108/2018 – GEPRO, **DECIDO** ser **TOTALMENTE PROCEDENTES AS IMPUGNAÇÕES** acolhendo os pedidos e dando provimento, para que o edital seja modificado incluindo no subitem **3.2.2** com a seguinte redação: "*A implantação do Empreendimento poderá ser constituída por Habitação Coletiva Vertical em todos os lotes, inclusive naqueles, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, em que a viabilidade realizada pela AGEHAB foi demonstrada com Habitação Horizontal – Casas, desde que a solução de implantação adotada atenda legislação municipal, portarias, e demais supracitadas*" e alterando o subitem **7.3.5.1**, que passa a ter a seguinte redação: "*A empresa participante deverá atender na íntegra o item anterior, demonstrando por meio de atestados/certidões, permitindo-se o somatório deles*".

Ressaltando ainda que o procedimento do Chamamento Público nº 002/18, encontra-se suspenso para que seja reapreciado pela Auditoria Interna-AUDIN e Assessoria Jurídica-ASJUR e remarcada nova data, a qual será publicada nos mesmos canais utilizados na publicação anterior.

Goiânia, 22 de novembro de 2018.

NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão do Chamamento Público